

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO FORMALIZAR A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO PROGRAMA DE APOIO À REFORMA DOS SISTEMAS ESTADUAIS DE PREVIDÊNCIA - FASE II, DENOMINADO PARSEP II.

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, CNPJ nº 00.394.528/0001-92, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP nº 70.059-900, por sua **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS**, representada pelo seu Secretário, **HELMUT SCHWARZER**, brasileiro naturalizado, divorciado, identidade nº 24.944.143, expedida pela SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, domiciliado em Brasília, DF, ao amparo da delegação de competência que lhe foi cometida pela Portaria nº 172, de 29 de maio de 2008, doravante denominado **MPS/SPS** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP nº 50.050-910, representado por seu Presidente, **SEVERINO OTÁVIO RAPÔSO MONTEIRO**, **RESOLVEM** celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

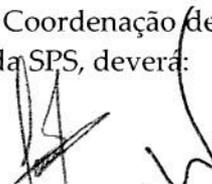
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **Acordo de Cooperação** tem por objetivo o estabelecimento de condições que regularão os compromissos entre os Partícipes para a implementação do PARSEP II, visando criar condições básicas, no segmento técnico, para subsidiar a formulação de propostas que assegurem a viabilidade financeira e atuarial dos sistemas estaduais de previdência.

Parágrafo Único. O Programa é financiado com recursos da União, parte deles obtidos junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, conforme Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR celebrado em 17 de julho de 2008 entre a República Federativa do Brasil e o BIRD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Para a implementação do PARSEP II, o **MPS** por intermédio da Unidade de Coordenação de Projetos - UCP, da Secretaria Executiva, e da Unidade de Execução Local - UEL, da **SPS**, deverá:



a) empreender as ações necessárias à concretização da operação de financiamento externo para apoiar a gestão administrativa e financeira das ações previstas no âmbito do PARSEP II, nos termos da Carta-Consulta aprovada pela Comissão de Financiamento Externo – COFIEX, do Governo Federal, inclusive articulando-se com outros órgãos da administração pública federal;

b) coordenar a execução global do PARSEP II, de acordo com as normas definidas no Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR;

c) responder pela gestão do PARSEP II junto ao BIRD, Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores - MRE, Organismo de Cooperação Técnica que venha a ser eventualmente utilizado, Ministério do Planejamento e órgãos de controle;

d) realizar a gestão financeira do PARSEP II;

e) cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes estabelecidas no Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR;

f) atuar com os Institutos de Previdência, com os Tribunais de Justiça, com os Tribunais de Contas, com as Assembleias Legislativas e com os Ministérios Públicos, todos estaduais, de forma integrada, articulada e cooperativa, por meio da UCP e da UEL, para a consecução dos objetivos do PARSEP II;

g) garantir, salvo proposta alternativa aprovada e validada pelo **MPS** e **BIRD**, que as seguintes ações possam ser realizadas:

1. seminário ou treinamento sobre estruturação e gestão relativos à Previdência Federal e estadual (SIPREV, legislação, investimentos, atuária, etc.) em Brasília;

2. atualização e complementação do cadastro previdenciário estadual relativo exclusivamente aos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, mediante realização de censo previdenciário; e

3. implantação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – SIPREV/RPPS.

h) manter na SPS estrutura composta por especialistas em legislação, gestão previdenciária e em modelos de projeção e simulação de reformas de sistemas previdenciários, para o desenvolvimento das atividades de assistência e cooperação técnica aos Estados.

II - OBRIGAÇÕES DO MPS, POR INTERMÉDIO DA SPS:

a) articular-se com a UCP a fim de que as especificações para contratações de serviços e demais atividades do Programa sejam efetuadas, observadas a legislação aplicável e as regras estabelecidas no Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR ;

b) demandar à UCP as necessidades para a realização de procedimentos licitatórios e respectivas contratações para aquisição de bens e serviços de consultorias, podendo utilizar órgão de cooperação técnica, quando necessário, obedecendo às regras do BIRD constantes do Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR.

c) definir e avaliar a contratação de estudos técnicos necessários ao desenvolvimento das ações do PARSEP II e o aprimoramento dos Sistemas de Previdência Social dos servidores públicos estaduais;

d) assistir os Estados na implementação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS – SIPREV/RPPS, promovendo a capacitação dos técnicos estaduais após a instalação e importação dos dados pós recadastramento;

e) fomentar o intercâmbio de informações entre os poderes dos Estados e o Governo Federal, visando criar as condições necessárias para a elaboração de diagnóstico e proposições de reforma previdenciária, por meio, inclusive, da promoção e da participação em seminários, encontros técnicos e reuniões de trabalho; e

f) acompanhar e apoiar a execução dos serviços de consultoria contratados no âmbito do PARSEP II, subsidiando os poderes dos Estados em relação ao trabalho desenvolvido analisando, avaliando e validando, se for caso, os produtos finais recebidos para fins de homologação e pagamento dos mesmos.

III – OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:

a) designar, mediante ato formal, representantes, titular e substituto, com a finalidade de gerenciar o PARSEP II no âmbito do Tribunal de Contas, mantendo a UEL informada das eventuais alterações dos nomes, na hipótese de que o acompanhamento não seja realizado pelo órgão gestor único estadual de previdência;

b) promover a capacitação dos técnicos responsáveis pela área previdenciária, de acordo com as diretrizes do Programa;

c) promover a difusão e o debate dos resultados dos trabalhos efetuados, por meio de seminários em que participem os principais integrantes e agentes do PARSEP II, conforme padrões estabelecidos pelo MPS;

d) proceder ao levantamento, atualização e complementação das bases de informações previdenciárias, relativas a ativos, inativos e beneficiários, observando o modelo de dados do Sistema Integrado de Informações Previdenciárias – SIPREV;

e) disponibilizar, para a empresa contratada pelo MPS, os dados previdenciários em arquivo txt, no layout do sistema estadual, com as informações obrigatórias exigidas pelo SIPREV/RPPS, inclusive as informações referentes a remunerações e contribuições previdenciárias dos servidores.

f) implementar as recomendações procedentes pelo corpo técnico do órgão apresentadas pela empresa responsável pela execução do recadastramento e comunicando, formalmente, à SPS os resultados alcançados com a realização do recadastramento;

g) compartilhar dados e informações relativas ao sistema de previdência do Órgão com o Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público – DRPSP/SPS;

- h) fornecer a legislação previdenciária específica do Órgão, inclusive alterações;
- i) seguir as demais condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR;
- j) participar de reuniões, encontros técnicos e treinamentos promovidos pelo MPS, no âmbito do PARSEP II, sendo os gastos de deslocamento dos servidores custeados pelo Órgão;
- k) assegurar aos representantes do MPS e do BIRD informações e condições logísticas locais para que eventualmente exerçam suas atividades de coordenação, acompanhamento técnico, supervisão e auditoria do PARSEP II;
- l) gerenciar os trabalhos das consultorias contratadas no âmbito do Programa, garantindo o fornecimento dos insumos a cargo do Órgão e necessários à realização dos trabalhos, de modo a assegurar o cumprimento do cronograma estabelecido, inclusive quanto ao fornecimento de dados e informações para a formação do banco de dados do censo previdenciário;
- m) receber e atestar, formalmente, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de recebimento pela pessoa designada o produto entregue pela consultoria contratada ou os bens adquiridos pelo Programa, em conformidade com o previsto, informando, para fins de pagamento, a data do efetivo recebimento;
- n) apresentar relatório circunstanciado ao MPS contendo a relação dos servidores não identificados nos cruzamentos de dados, os respectivos valores de remunerações, as despesas que acarretaram, os períodos e as medidas adotadas, inclusive judiciais visando a recuperar os valores, dentre outras; e
- o) ressarcir o MPS, nos casos do órgão desistir da execução de atividades previstas neste Acordo, de valores cujos trabalhos foram contratados e executados, conforme os Termos de Referência e colocados à disposição do Órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Os bens e serviços amparados por este **Acordo** poderão ser adquiridos ou contratados por intermédio de cooperação técnica, conforme decisão do **MPS**, sendo que a despesa com a eventual prestação dos serviços pelo órgão de cooperação técnica correrá à conta da contrapartida da União.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

Constituem partes integrantes deste **Acordo** o Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução deste **Acordo** correrá à conta de recursos oriundos do BIRD e de contrapartida nacional, nos termos do Contrato de Empréstimo Externo nº 7428-BR celebrado em 17 de julho de 2008 entre a República Federativa do Brasil e o BIRD.

Parágrafo Único. A participação do Estado inclusive desse Órgão no PARSEP II dar-se-á de acordo com as disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros alocados pelo MPS ao Programa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até que se extingam as obrigações pactuadas no Contrato de Empréstimo com o BIRD para execução do PARSEP II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MPS providenciará a publicação do extrato deste **Acordo** no Diário Oficial da União e o Estado no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste **Acordo** serão submetidas ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, f, da Constituição.

Firmam este **Acordo**, em duas vias, na presença da testemunha que também o subscreve.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.


SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco


HELMUT SCHWARZER
Secretário de Políticas de Previdência Social

TESTEMUNHA:


DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público/SPS